



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001888

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/05/27001888

Número / Ano	001888/2024
Data / Horário	27/05/2024 - 14:57:14
Ementa	Dispõe sobre a preferência na vaga, matrícula e transferência de filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nas creches e escolas municipais do Município de Campo Magro.
Autor	Marcio Bosa
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	2
Emitido por	Angélica



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A presente lei tem o propósito de melhorar atender as vítimas de violência doméstica, que necessitam mudar-se do domicílio do agressor ou para local que melhor garanta a sua integridade física e psicológica, sua segurança e lhe ofereça melhor qualidade de vida.

Sabe-se que estamos diante de absurdos casos de violência doméstica e, com o advento da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as mulheres que se encontram em situação de risco vem criando mais segurança em denunciar e ver seus direitos garantidos.

Porém, muitas vezes essas mulheres se deparam com a burocracia para matrícula e transferência de seus filhos para novas creches e escolas.

Desta forma, não podemos permitir que o medo e a burocracia impeçam estas vítimas de mudar de vida e retirar seus filhos do ambiente de violência, do ambiente sem amor e que, a longo prazo, poderão causar danos irreversíveis as crianças que os presenciem.

Diante destes fatos é de grande necessidade prestar máximo auxílio as vítimas de violência doméstica, portanto apresento este projeto aos nobres vereadores, visando melhor proceder a matrícula e transferência dos filhos destas mulheres vítimas, com preferência.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOS
Data: 27/05/2024 14:28:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vereador

Marcio Bosa

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR www.campomagro.pr.leg.br
contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 020/2024

GABINETE DO VEREADOR MARCIO BOSA

SÚMULA: "Dispõe sobre a preferência na vaga, matrícula e transferência de filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nas creches e escolas municipais do Município de Campo Magro."

O Vereador Intra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao Plenário o presente projeto de lei.

Art. 1º É garantido a toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica ou sexual o direito de preferência em vagas, matrícula ou transferência de seus filhos ou crianças que estejam sob sua guarda, nas creches e escolas municipais do Município de Campo Magro.

Parágrafo único. A situação de violência deverá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência e Medida Protetiva.

Art. 2º Fica proibida qualquer forma de discriminação de qualquer natureza dos filhos da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta legislação.

Art. 3º É de extremo sigilo o nome dos envolvidos, dados pessoais e estabelecimento de ensino recebedor do aluno matriculado sob as condições desta legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOSA
Data: 27/05/2024 14:28:21-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>
Documento assinado digitalmente

Vereador

Marcio Bosa

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR www.campomagro.pr.leg.br
contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A presente lei tem o propósito de melhorar atender as vítimas de violência doméstica, que necessitam mudar-se do domicílio do agressor ou para local que melhor garanta a sua integridade física e psicológica, sua segurança e lhe ofereça melhor qualidade de vida.

Sabe-se que estamos diante de absurdos casos de violência doméstica e, com o advento da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as mulheres que se encontram em situação de risco vem criando mais segurança em denunciar e ver seus direitos garantidos.

Porém, muitas vezes essas mulheres se deparam com a burocracia para matrícula e transferência de seus filhos para novas creches e escolas.

Desta forma, não podemos permitir que o medo e a burocracia impeçam estas vítimas de mudar de vida e retirar seus filhos do ambiente de violência, do ambiente sem amor e que, a longo prazo, poderão causar danos irreversíveis as crianças que os presenciem.

Diante destes fatos é de grande necessidade prestar máximo auxílio as vítimas de violência doméstica, portanto apresento este projeto aos nobres vereadores, visando melhor proceder a matrícula e transferência dos filhos destas mulheres vítimas, com preferência.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOSA
Data: 27/05/2024 14:28:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
Documento assinado digitalmente

Vereador

Marcio Bosa

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR www.campomagro.pr.leg.br
contato@camaradecampomagro.pr.gov.br

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

DATE: 10/10/68

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SAC, NEW YORK

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block containing several paragraphs of a memorandum]

[Illegible text block, likely a signature or closing section]

[Illegible text block, possibly a distribution list or administrative notes]

[Illegible text block]

[Illegible text block]



PROJETO DE LEI N.º 020/2024

GABINETE DO VEREADOR MARCIO BOSA

SÚMULA: "Dispõe sobre a preferência na vaga, matrícula e transferência de filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nas creches e escolas municipais do Município de Campo Magro."

O Vereador Intra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao Plenário o presente projeto de lei.

Art. 1º É garantido a toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica ou sexual o direito de preferência em vagas, matrícula ou transferência de seus filhos ou crianças que estejam sob sua guarda, nas creches e escolas municipais do Município de Campo Magro.

Parágrafo único. A situação de violência deverá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência e Medida Protetiva.

Art. 2º Fica proibida qualquer forma de discriminação de qualquer natureza dos filhos da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta legislação.

Art. 3º É de extremo sigilo o nome dos envolvidos, dados pessoais e estabelecimento de ensino recebedor do aluno matriculado sob as condições desta legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOSA
Documento assinado digitalmente
Data: 27/05/2024 14:28:21 -0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Vereador

Marcio Bosa



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A presente lei tem o propósito de melhorar atender as vítimas de violência doméstica, que necessitam mudar-se do domicílio do agressor ou para local que melhor garanta a sua integridade física e psicológica, sua segurança e lhe ofereça melhor qualidade de vida.

Sabe-se que estamos diante de absurdos casos de violência doméstica e, com o advento da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as mulheres que se encontram em situação de risco vem criando mais segurança em denunciar e ver seus direitos garantidos.

Porém, muitas vezes essas mulheres se deparam com a burocracia para matrícula e transferência de seus filhos para novas creches e escolas.

Desta forma, não podemos permitir que o medo e a burocracia impeçam estas vítimas de mudar de vida e retirar seus filhos do ambiente de violência, do ambiente sem amor e que, a longo prazo, poderão causar danos irreversíveis as crianças que os presenciem.

Diante destes fatos é de grande necessidade prestar máximo auxílio as vítimas de violência doméstica, portanto apresento este projeto aos nobres vereadores, visando melhor proceder a matrícula e transferência dos filhos destas mulheres vítimas, com preferência.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOSA
Data: 27/05/2024 14:28:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
Documento assinado digitalmente

Vereador

Marcio Bosa

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR www.camposmagro.pr.leg.br
contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 020/2024

GABINETE DO VEREADOR MARCIO BOSA

SÚMULA: "Dispõe sobre a preferência na vaga, matricula e transferência de filhos de mulheres vítimas de violência doméstica nas creches e escolas municipais do Município de Campo Magro."

O Vereador Intra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao Plenário o presente projeto de lei.

Art. 1º É garantido a toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica ou sexual o direito de preferência em vagas, matrícula ou transferência de seus filhos ou crianças que estejam sob sua guarda, nas creches e escolas municipais do Município de Campo Magro.

Parágrafo único. A situação de violência deverá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência e Medida Protetiva.

Art. 2º Fica proibida qualquer forma de discriminação de qualquer natureza dos filhos da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta legislação.

Art. 3º É de extremo sigilo o nome dos envolvidos, dados pessoais e estabelecimento de ensino recebedor do aluno matriculado sob as condições desta legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

gov.br
MARCIO BOSA
Documento assinado digitalmente
Data: 27/05/2024 14:28:21 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vereador

Marcio Bosa

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR www.camppomagro.pr.leg.br
contato@cammaradecampomagro.pr.gov.br